



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Alto

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, , Centro - CEP 15910-000, Fone:

(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

SERGIO TETSUO MASSIBA, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Monte Alto, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0004093-52.2012.8.26.0368 - Ordem nº 2012/000137 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Estelionato, em que figura como Réu **ANTONIO NICÁCIO LOUREDO**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 29951386-5-SP, CPF 201.593.948-21, pai FRANCISCO NICÁCIO PEREIRA, mãe LUZIA LOUREDO PEREIRA, Nascido/Nascida 16/08/1976, de cor Branco, natural de Tavares - PB, com endereço à RUA LINDOLFO RODRIGUES DOS SANTOS, 77, CASA, JARDIM PARAÍSO I, Taquaritinga - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **03/07/2012**

Documento de Origem: **IP nº: 101/2012 - Delegacia de Polícia de Monte Alto**

Histórico da Parte **ANTONIO NICÁCIO LOUREDO**

07/05/2012 - Data do Fato

25/10/2013 - Oferecida a Denúncia - Art. 171 "caput" (diversas vezes) do(a) CP

05/09/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 171 "caput" (diversas vezes) do(a) CP

17/11/2016 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 171 "caput" (diversas vezes), 71 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: um ano e oito meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano e oito meses e Prestação pecuniária - em espécie por um ano e oito meses; Multa de 16 dias. Valor da multa R\$ 331,73;

24/11/2016 - Publicação da Sentença

29/11/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

29/11/2016 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

06/12/2016 - Recurso Interposto

28/09/2017 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 171 "caput" (diversas vezes), 71 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: um ano e oito meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano e oito meses e Prestação pecuniária - em espécie por um ano e oito meses; Multa de 16 dias. Valor da multa R\$ 331,73; Situação: Réu primário;

06/10/2017 - Publicação de Acórdão

25/10/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos

13/11/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos

15/12/2017 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0006044-31.2017.8.26.0619

14/02/2018 - Multa Inscrita

10/12/2021 - Pena Julgada Extinta - Ofício da Vec comunicando a extinção da punibilidade. (Proc. 0006044-31.2017.8.26.0619)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Alto

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, , Centro - CEP 15910-000, Fone:

(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Procedência - 21/11/2016 16:34:48 - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal para o fim de:1) condenar KLEBERTE DOS SANTOS MARTINS, qualificado nos autos, ao cumprimento, em regime aberto, de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 18 (dezoito) dias multa, fixado este no mínimo legal, por infração ao disposto no artigo 171, "caput", na forma do art. 71, "caput", ambos do Código Penal. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade em local a ser indicado durante a fase executória, e prestação pecuniária, que reverterá em favor de instituição cadastrada neste Juízo, no valor de dez salários mínimos, tudo sem prejuízo da pena de multa antes aplicada. 2) condenar ROZENI MARANHÃO DA SILVA, qualificada nos autos, ao cumprimento, em regime aberto, de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 16 (dezesesseis) dias multa, fixado este no mínimo legal, por infração ao disposto no artigo 171, "caput", na forma do art. 71, "caput", ambos do Código Penal. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade em local a ser indicado durante a fase executória, e prestação pecuniária, que reverterá em favor de instituição cadastrada neste Juízo, no valor de dez salários mínimos, tudo sem prejuízo da pena de multa antes aplicada. 3) condenar ANTÔNIO NICÁCIO LOUREDO, qualificado nos autos, ao cumprimento, em regime aberto, de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 16 (dezesesseis) dias multa, fixado este no mínimo legal, por infração ao disposto no artigo 171, "caput", na forma do art. 71, "caput", ambos do Código Penal. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade em local a ser indicado durante a fase executória, e prestação pecuniária, que reverterá em favor de instituição cadastrada neste Juízo, no valor de dez salários mínimos, tudo sem prejuízo da pena de multa antes aplicada. Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade por este processo. Eventual ressarcimento dos danos causados pelos acusados às empresas vítimas deve ser objeto de ação própria, já que não é possível precisar, com exatidão, a extensão dos prejuízos experimentados. De mais a mais, reparar o dano é consequência da condenação, nos termos do art. 91, inc. I, do Código Penal. Transitada esta em julgado, encaminhem-se cópias desta decisão às vítimas e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado. Quanto a este último, para o fim previsto no artigo 15, nº III, da Constituição da República. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 12/06/2017 17:42:41 - Certidão - Trânsito em Julgado

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 01/11/2017 10:00:55 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

ACÓRDÃO: Rejeitada a matéria preliminar, negaram provimento aos recursos. V.U.

TRÂNSITO EM JULGADO: O v. Acórdão transitou em julgado em 25/10/2017 para efeito de recurso em 2ª Instância, por parte do Ministério Público.

Trânsito em Julgado ao Réu - 01/12/2017 11:34:55 - Certidão - Trânsito em Julgado

Guia Eletrônica Enviada - 12/12/2017 15:14:18 - Guia de recolhimento de ANTONIO NICÁCIO LOUREDO enviada para: Foro de Taquaritinga - 2ª Vara.

Saldo da Pena de Multa Expedido - 13/12/2017 14:14:09 - RÉU: ANTONIO NICÁCIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Alto

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, , Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

LOUREDO.

Valor da multa: R\$ 331,73.

Atualizado pela TR (13/12/2017): R\$ 357,34.

O valor acima equivale a: 14,26 UFESP.

Mero expediente - 14/02/2018 10:07:30 - Vistos. Ante o teor da certidão de fls. 907, proceda-se a inscrição das penas de multa aplicadas aos sentenciados, nos termos do artigo 482, § 1º, incisos I, II e III, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, observando-se os números dos CPFs indicados às fls. 886 (Rozeni e Antonio) e 909 (Kleberte). Comunique-se a Vara de Execuções Criminais competente. Por fim, arquivem-se os autos. Intime-se.

Definitivo - Processo Findo com Condenação - 15/02/2018 15:51:25 - caixa recall nº 3741/2018

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Monte Alto, 26 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**